GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024349.989.24-4 (ref. TC-017234.989.21-8, TC-017395.989.21-3, TC-014170.989.22-2 e TC-020748.989.22-5)
Embargante(s): Instituto Santa Dulce.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares, no valor de R$7.080.000,00.
Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, os termos de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução da quantia de R$520.497,36 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO ORIGINAL QUANTO ÀS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS IMPOSTAS PELA PANDEMIA DE COVID-19. REALOCAÇÃO DE MÉDICOS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA O PRONTO ATENDIMENTO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTAS PARA SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA POR EXAMES. QUESTÕES AMPLAMENTE DISCUTIDAS NO ACÓRDÃO ORIGINAL. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Santa Dulce e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantido o v. acórdão proferido, por seus próprios fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator